



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

C.G.C. (M.F.) 78.178.011/0001-28
LEI Nº 009/93

DATA: 19/05/93

SUMULA: CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná aprovou e EU, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte.

LEI:

Art.1º)— Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste salarial de 36,68%(trinta e seis vírgula sessenta e oito por cento), sobre os vencimentos de todos os funcionários públicos Municipais, Ativos e Inativos.

PARAGRAFO UNICO: A porcentagem de que trata este artigo está sendo concedida devido equiparação solarial entre o reajuste do Governo Federal e Município.

Art.2º)— Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Março de 1993.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná em 19 de Maio de 1993.

ANTENOR HEMMIG
Prefeito Municipal